



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 – COMDCA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – COMDCA

**OBJETO:** Chamamento Público com fins de selecionar entidades governamentais e não governamentais qualificadas para pactuarem convênio e termos de fomento com o Município de Santarém, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência – SEMTRAS.

O **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, Estado do Pará, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS, por sua Comissão de Seleção, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento de quantos possa interessar que realizará, **CHAMADA PÚBLICA**, segundo este instrumento convocatório, com obediência ao disposto na Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 609/2017 de 30 de junho de 2017, para o objeto a seguir descrito, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**LOCAL:** Avenida Sérgio Henn, nº 838, bairro Aeroporto Velho – SEMTRAS – Núcleo Técnico de Licitação e Contratos da SEMTRAS – NTLC/SEMTRAS

**DATA PARA ENVIO DOS ENVELOPES:** 05/07/2023 a 07/08/2023.

**HORÁRIO:** 08 às 14 horas.

### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º** O presente edital tem como objeto **SELECIONAR PROJETOS DE ENTIDADE GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, QUE ESTEJAM DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – COMDCA/SANTARÉM, PARA A EXECUÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DE PROJETOS QUE ENVOLVAM PROGRAMAS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES** que destinam-se a financiar projetos que visem a aquisição de **MATERIAL PERMANENTE**, através da formalização de convênios e termos de fomento, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§1º Para os fins deste Edital, entende-se por:

a) **Projeto:** o conjunto de ações a serem desenvolvidas em período certo de tempo pelas entidades governamentais e/ou organizações da sociedade civil proponentes, que se insiram em programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, que visam a aquisição de material permanente, tendo como beneficiários diretos e/ou indiretos segmentos de crianças, adolescentes e suas famílias, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como as disposições deste Edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Herrn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Para



- b) **Entidades governamentais:** As pessoas jurídicas de direito público interno são aquelas que em geral denominamos de entidades governamentais, que são a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios, as autarquias e as demais entidades criadas neste caráter por lei.
- c) **Entidades não governamentais:** as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- c) **Administrador Público:** agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- d) **Gestor:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, com vinculação à área técnica do objeto, provido de conhecimento técnico e habilitação adequada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

## CAPÍTULO II DOS EIXOS TEMÁTICOS

**Art. 2º** A proposta a ser submetida à presente seleção, deverá indicar o Eixo Temático no qual se enquadra, dentre os a seguir elencados nos incisos I a VIII e de acordo com os objetivos neles descritos:

### I – Assistência Social:

- a) acolhimento institucional e familiar: auxílio, apoio e orientação à família de origem/ extensa ou acolhedora, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou consultoria jurídica) e ações que estimulem e favoreçam a reintegração familiar e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar e comunitária;
- b) sistema nacional de atendimento socioeducativo ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e suas ações:
- b.1) atendimento a adolescentes oriundos da medida de privação de liberdade para o pós medida;
- b.2) formação de operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;
- b.3) apoio a projetos que visem à disseminação de práticas restaurativas;
- b.4) atendimento psicossocial a ser executado em equipamento dos serviços do fluxo inicial, a partir da apreensão do adolescente a quem é atribuída a prática do ato infracional, com o objetivo de: acolhimento, apoio e orientação ao adolescente e a sua família para garantia de direitos, de acordo com o SINASE e o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.
- c) sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente e suas ações:
- c.1) incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



- c.2) apoio a estudos e pesquisas sobre infância e adolescência;
- c.3) capacitação de profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c.4) apoio à promoção de boas práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.
- d) ações socioeducativas pautadas na defesa e afirmação dos direitos da criança e do adolescente:
  - d.1) intensificar a conscientização, a divulgação e o aprofundamento acerca dos direitos da criança e do adolescente. Discutir as legislações de proteção a esse público e riscos mais recorrentes no território, tais como: trabalho infantil, violência doméstica, atos infracionais cometidos por adolescentes, uso de substâncias psicoativas, exploração sexual;
  - d.2) possibilitar o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade sobre o trabalho infantil;
  - d.3) desenvolver atividades de fortalecimento do vínculo entre famílias e crianças/adolescentes;
  - d.4) complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
  - d.5) possibilitar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades e a constituição de identidade social e cultural, distintas daquela firmada historicamente pela sociedade nos espaços próprios de exclusão, para crianças e adolescentes e suas famílias;
  - d.6) níveis de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica em suas diferentes modalidades, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) crianças e adolescentes na rua ou em situação de moradia de rua:
  - e.1) abordagem, atendimento, apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de rua no território;
  - e.2) diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua.

## **II – Trabalho:**

- a) formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda;
- b) aprendizagem com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permita a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantida pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda;
- c) inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional ou tecnológica.

## **III – Saúde:**

- a) promoção, proteção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com agravos em saúde mental;
- b) promoção, proteção, prevenção, atendimento, acompanhamento referente ao uso e abuso de substâncias psicoativas;
- c) promoção, proteção, prevenção e acompanhamento da DST/AIDS e sexualidade na adolescência;
- d) atendimento, preparação e orientação para pré-natal e maternagem de adolescentes gestantes;
- e) níveis de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência em suas diferentes modalidades, bem como enfrentamento ao abuso e exploração sexual delas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP. 68020-250 – Santarém/Para



f) acompanhamento e/ou atendimento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências, bem como de vítimas de acidentes domésticos.

#### **IV – Educação:**

a) projetos que propiciem o desenvolvimento das diferentes linguagens no campo das artes, seja música, dança, teatro, literatura e artes visuais e circenses;

b) projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes público alvo da educação especial, nos termos da Lei Federal n.º 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

c) projetos complementares que facilitem a Inclusão digital, por meio de cursos, capacitação e formação profissional em informática, conforme Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental, bem como, atendimento a alunos crianças e adolescentes provenientes de famílias de imigrantes tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;

d) projetos complementares à ação da escola com foco na Educação ambiental incluindo ações formativas, ações como produção de materiais, realização de hortas, conforme Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental de Santarém;

e) projetos complementares à ação da escola valorizando as diferentes culturas de famílias imigrantes e do Brasil, tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;

f) formação para aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, para professores e monitores/auxiliares/agentes de educação, de acordo com as Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental, no caso de entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação. No caso de entidades não conveniadas, estar de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica/MEC;

g) formação para aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, com foco na educação inclusiva, capacitando para o atendimento às crianças e adolescentes público alvo da educação especial, elaboração de materiais pedagógicos específicos para as diferentes singularidades das crianças e adolescentes, conforme Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

#### **V – Esporte, recreação e lazer:**

a) realização de ações ligadas à promoção do Esporte e Lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade, especialmente a valorização das atividades físicas, esportivas e de lazer, como força dinâmica da vida social e fator de bem-estar individual e coletivo e inclusão através da popularização das atividades físicas, esportivas e de lazer;

b) realização de ações ligadas à promoção do Esporte e Lazer, assim consideradas: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente, nos mesmos termos expostos na alínea anterior;

#### **VI – Cultura:**

a) realização de ações ligadas à promoção da cultura relacionadas a cidadania cultural que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;

b) educação patrimonial, assim considerada a valorização e preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção da cidadania, com ações que favoreçam o olhar para a importância do patrimônio imaterial, como forma de reconhecer as origens tanto das crianças, adolescente e suas famílias como também das comunidades, da cidade e do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



país, bem como do patrimônio material;

c) complementação cultural, desenvolvimento, oficinas, formação de público e promoção das diferentes linguagens no campo das artes:

c.1) música, dança, teatro, circo, mágica, literatura e outras;

c.2) artes visuais: artes plásticas, gravuras e outras;

c.3) produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográfica e congêneres; c.4) multimídia – mídias educativas e culturais.

## **VII – Fortalecimento de ações para a primeira infância:**

a) projetos que tenham como objetivo: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária; a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes, a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica;

b) promoção da formação da cultura de proteção e promoção da criança na primeira infância;

c) promoção da participação da criança na primeira infância na formulação das políticas e ações que lhe digam respeito, com o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã, de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil;

d) qualificação dos profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância;

e) articulação das ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado.

## **VIII – Fortalecimento de ações para a cultura de paz:**

a) disseminação da cultura de paz e não violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos;

b) promoção da prevenção e redução da letalidade contra crianças e adolescentes;

c) promoção do combate à exploração, tráfico, recâmbio e todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

## **CAPÍTULO III DA VIGÊNCIA**

**Art. 3º** As parcerias a serem celebradas em virtude do presente Edital terão vigência por tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações, em consonância com a execução prevista na proposta e plano de trabalho aprovados, produzindo efeitos jurídicos a contar da publicação do extrato do Convenio e Termo de Fomento no Diário Oficial da União.

§1º Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e deste Decreto é necessário parecer do gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou em caso contrário justificar o atraso na execução das metas.

§2º A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

§3º Em caso de necessidade de ampliação do prazo para a execução do projeto, a organização da sociedade civil poderá solicitar, por escrito e fundamentadamente, a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término inicialmente previsto, exclusivamente para a conclusão integral do objeto, sem ampliação dos recursos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



§4º Os **Convênios e Termos de Fomento**, formalizados inicialmente da data da assinatura até 31.12.2023, poderão ser prorrogados por igual período, desde que devidamente justificada. A solicitação de prorrogação deve ser feita dentro do prazo de vigência do Termo.

## CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

### Seção I Da Apresentação

**Art. 4º** Os participantes, deverão apresentar uma única proposta, em consonância com os termos deste Edital, por meio de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, no período de **05/07/2023 a 07/08/2023**, no endereço na Avenida Sérgio Henn, nº 838, bairro Aeroporto Velho.

§1º O período indicado no caput será computado após o término do prazo legal de 30 (trinta) dias de publicidade deste Edital, em obediência ao artigo 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º O ofício de que trata o caput, deverá indicar o número do presente Edital, bem como o nome do projeto que a organização da sociedade civil pretende executar, e deve apontar o Eixo Temático no qual se enquadra.

§3º O edital deverá ter seu extrato publicado na imprensa oficial e divulgado na íntegra em página do sítio oficial do Município na internet, contendo informações como o tipo da parceria a ser celebrada, o objeto, o valor de referência ou teto e a data da realização da sessão pública, para credenciamento dos representantes dos interessados e o recebimento do envelope, nos termos do que dispõe o art. 29 do Decreto nº 609/2017.

### Seção II Da Forma

**Art. 5º.** A proposta deverá ser elaborada obedecendo às disposições contidas no artigo 4º e apresentada nos moldes do Anexo deste Edital e conter, no mínimo:

I – Identificação da organização da sociedade civil, endereço da instituição ou da unidade executora (se houver), CNPJ da instituição e da unidade executora (se houver);

II – Identificação do projeto (nome do Projeto, regime de atendimento em consonância com o Registro no COMDCA, número de Registro no COMDCA, Eixo Temático conforme Edital, número e descrição do eixo, incluindo alínea, item (letra e descrição) e objetivos neles descritos;

III – Valor total do projeto;

IV – Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo constar o diagnóstico social;

V – Justificativa quanto a importância da proposta que está sendo apresentada, porque será realizada, nexos entre o diagnóstico social e as atividades ou metas a serem atingidas;

VI – Público-alvo: número de crianças e adolescentes diretamente atendidos pelo projeto;

VII – Descrição dos objetivos: demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e municipais para a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as demais normativas da respectiva Política do Eixo Temático;

VIII – Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: descrição das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



atividades a serem executadas, com indicação de periodicidade, e demonstração do nexo entre as atividades propostas e os resultados esperados;

IX – Avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas.

X – Cronograma de execução das atividades adequado à realização do projeto;

§ 1º A proposta deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento para seleção e classificação das propostas.

## CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Art. 6º.** As propostas, apresentadas na forma dos artigos 4º e 5º, serão analisadas, julgadas e classificadas por Comissão de Seleção instituída pelo Chefe do Poder Executivo, e composta por membros indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

§1º A comissão destinada a processar e julgar o chamamento público será composta por no mínimo 03 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) membro da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas propostas de plano de trabalho.

§2º A Comissão de Seleção será responsável por processar e julgar a presente chamada pública, no tocante a análise dos envelopes de credenciamento, quanto aos projetos a serem fomentados, serão avaliados por Comissão Especial de Avaliação Técnica – CEAT, criada para tal fim, por meio de norma expedida pelo Chefe do poder Executivo. A indicação dos membros da CEAT será feita pela SEMTRAS.

§3º Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§4º Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público, considerando relação jurídica, dentre outras:

- a) ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;
- b) ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;
- c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

§ 5º Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no parágrafo antecedente.

§ 6º Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas junto às respectivas Secretarias que respondem pelas políticas públicas que constam nos eixos temáticos previstos no artigo 2º do presente Edital.

§ 7º Para a realização dos trabalhos da Comissão de Seleção, se faz necessária a presença de pelo menos 3 (três) membros, observando-se sempre a presença do conselheiro constante no § 1º deste artigo.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



### Seção I

#### Das disposições gerais

**Art. 7º.** O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

**Art. 8º.** A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§2º Será eliminada a Proponente cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

**Art. 9º.** Na sessão pública será entregue 01 (um) envelope, devidamente identificado, conforme instruções constantes no edital de chamamento público, contendo:

I – Proposta de plano de trabalho, na conformidade do art. 21 deste edital;

II – Declaração de que a OSC atende aos seguintes requisitos:

a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

c) possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;

d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§1º Deverá constar na declaração de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo, o tempo de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

§2º A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "d" do inciso II deste artigo, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

**Art. 10.** O envelope contendo a documentação prevista no art. 9º deste edital, será aberto em sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da comissão de seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

### Seção II

#### Dos critérios de pontuação para a seleção e classificação preliminar

**Art. 11.** Constituirão pré-requisitos para a análise das propostas:

I – Apresentação da proposta nos termos e prazos estabelecidos neste Edital;

II – Apresentação da proposta nos exatos termos do artigo 5º e modelo do Anexo deste Edital.

**Art. 12.** Cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, as propostas serão analisadas pela Comissão Especial de Avaliação Técnica - CEAT, julgadas e pontuadas, de acordo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



com os seguintes critérios:

I – Adequação: grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e do adolescente, clareza dos objetivos do projeto e coerência entre o diagnóstico e a proposta do projeto;

II – Consistência: metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, valor total e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos com clareza metodológica e etapas de execução;

III – Relevância: importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e solidez dos argumentos de justificativa.

§1º A avaliação dos critérios adequação, consistência e relevância será feita por meio de quesitos aos quais será atribuída pontuação, conforme detalhada nos quadros a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b> , inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



Pontuação Máxima Global	10,0
-------------------------	------

a) a falsidade de informações nos projetos, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação do projeto, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa, com a punição sumária de descredenciamento, e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

b) serão descartados aqueles projetos e/ou planos de trabalho:

I. cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

II. que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

III. que estejam em desacordo com o Edital;

c) os projetos e/ou planos de trabalho não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da CEAT, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

d) no caso de empate entre duas ou mais credenciadas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

e) após o recebimento e julgamento dos projetos e/ou planos de trabalho, havendo uma única entidade com projeto classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a comissão poderá dar prosseguimento ao processo e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## CAPÍTULO VII

### APRESENTAÇÃO DE RECURSOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**Art. 13.** O resultado preliminar com a ordem de classificação das propostas será publicado na Imprensa Oficial, podendo as Proponente interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pela Imprensa Oficial para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** A comissão de seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

**Art. 14.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal, deverá homologar e divulgar, na Imprensa Oficial e no seu sítio eletrônico, o resultado final do julgamento das propostas.

**Parágrafo único.** O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as OSC's selecionadas.



## CAPÍTULO VIII

### Seção I

#### Dos requisitos para a celebração da parceria

**Art. 15.** Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará a entidade selecionada, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos deste Decreto em sessão pública na data e no local designados.

§1º O atendimento aos requisitos de que trata o caput deste artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**15.1.** Os proponentes das entidades não governamentais deverão apresentar as seguintes documentações:

I – Documentos institucionais:

**a)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

**b)** comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

**b.1)** instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

**b.2)** declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

**b.3.)** declaração, sob as penas da Lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

**c)** comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

**c.1)** estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

**c.2)** aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

**c.3)** atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

**c.4)** prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

**c.5)** publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP. 68020-250 – Santarém/Para



- d)** cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- e)** cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f)** relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles;
- g)** cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- h)** cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- i)** comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;
- j)** comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel.
- k)** declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- l)** declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
  - l.1)** membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretário (a) s Municipais;
  - l.2)** membros do Poder Legislativo: Vereadores;
  - l.3)** membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- m)** declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- n)** declaração, sob as penas da Lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- o)** declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- p)** declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 17 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- q)** comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação.

**II – Documentos de regularidade fiscal:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



- a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço CRF/FGTS;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

§2º As declarações de que tratam as alíneas "k" a "p" do inciso I do parágrafo anterior, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC, com exceção das declarações de que tratam as alíneas "l" e "m".

§3º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II do parágrafo anterior, as certidões positivas com efeito de negativas.

§4º Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do parágrafo § 1º deste artigo ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§5º Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§6º Caso a OSC convidada nos termos do § 5º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

§7º O procedimento dos §§ 5º e 6º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

**15.2.** Os proponentes das Entidades Governamentais deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Portaria ou Decreto de nomeação do representante legal;
- b) Decreto de criação do órgão ou secretaria, quando for municipal;
- c) Relatório das atividades desenvolvidas ao atendimento à criança e ao adolescente.

**Art. 16.** A Administração Pública Municipal publicará ata de julgamento dos documentos de habilitação, no sítio oficial da Prefeitura do Município de Santarém e na Imprensa Oficial do Município – IOM, podendo a entidade interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pela IOM para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

§1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

§2º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo do chamamento público, no sítio oficial da Prefeitura do Município de Santarém e na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 17** Para a celebração do Convenio e Termo de Fomento a entidade deverá, ainda:

I – Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II – Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III – Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenas e ou inadimplentes.

**Art. 18.** A celebração dos Convênios e Termos de Fomento depende, ainda:

I – Da aprovação do plano de trabalho pelas áreas técnicas das Secretarias envolvidas com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



a política das ações do Projeto;

II – Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública;

III – Da emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município.

**Art. 19.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da entidade selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Convenio e termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo na Imprensa Oficial.

## Seção II

### Do plano de trabalho da parceria

**Art. 20.** Deverá constar do plano de trabalho das parcerias celebradas mediante termo de fomento, no mínimo, as seguintes informações:

I – Dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

II – Apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

III – Objeto da parceria;

IV – Público alvo;

V – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

VI – O prazo para execução do objeto da parceria;

VII – O valor global para a execução do objeto;

VIII – A descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;

IX – A descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

X – A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

XI – A definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

XII – As ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

XIII – O prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

XIV – A forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

XV – O método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

XVI – A estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;

XVII – Identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do §2º do art. 63 deste Decreto.

XVIII – Cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP. 68020-250 – Santarém/Para



**§1º A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.**

**§2º É admissível a dispensa dos procedimentos previstos no §1º deste artigo, nas seguintes hipóteses:**

**I –** Quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

**II –** Quando não existir pluralidade de opções ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação.

**III –** Nas compras eventuais de gêneros perecíveis, realizada com base no preço do dia.

## CAPÍTULO IX DAS DESPESAS

**Art. 21.** Para celebração do Convênio e Termo de Fomento, a entidade deverá apresentar o plano de trabalho, assinado pelo representante legal da organização da sociedade civil, contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação de recursos).

**Art. 22.** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

**I –** Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**II –** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**III –** Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

**IV –** Pagar despesas a título de taxa de administração;

**V –** Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

**Art. 23.** Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

**I –** A remuneração da equipe de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria;

**II –** O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis;

**III –** o pagamento de obras de infraestrutura.

**§1º** O pagamento de despesas com equipe de trabalho, de que trata o inciso I deste artigo, somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

**I –** Correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



- II – Correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- III – Sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- IV – Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

## CAPÍTULO X

### DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 24.** Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
  - III – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Santarém, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau ou que tenha como representantes legais;
  - IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:
    - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
    - b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
    - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
  - V – Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
  - VI – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - VII – Tenha entre seus dirigentes pessoa:
    - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
    - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
    - c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- §1º Nas hipóteses desse artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução.
- §2º Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- §3º Para fins do disposto na alínea a do inciso IV e § 2º desse artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§4º Para fins deste Edital, entende -se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§6º A não incidência nos impedimentos elencados nesse artigo será comprovada por meio de declarações, subscritas pelo (s) representante (s) legal (is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Fomento.

### CAPÍTULO XI

#### DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 25.** O gestor da parceria representará a Secretaria Municipal responsável pelo objeto, na interlocução com a entidade parceira, tendo como obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

**Art. 26.** O gestor da parceria poderá, quando necessário:

I – Solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela entidade, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

II – Elaborar consulta sobre dúvida específica à Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, órgão de controle interno ou outras Secretarias e órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

§1º Na hipótese de o gestor e seu suplente deixarem de ser agentes públicos ou serem lotados em outra Secretaria ou órgão Administração Indireta, o Secretário Municipal ou o Chefe do órgão da Administração Indireta deverão indicar novo gestor ou suplente, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**Art. 27.** Compete ao gestor, comunicar ao Secretário Municipal ou ao Chefe do órgão da Administração Indireta, a inexecução da parceria.

**Art. 28.** A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sergio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§1º Os membros da comissão e suplentes, serão designados mediante Portaria da autoridade competente, publicada na Imprensa Oficial do Município.

§2º A comissão será composta por no mínimo 03 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

§3º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá conforme periodicidade a ser definida em ato normativo setorial, visando a avaliação da execução da parceria e o aprimoramento dos procedimentos e, a cada quadrimestre para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§5º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 6º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e do Decreto Municipal nº 609/2017.

### CAPÍTULO XII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 29.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o convenio ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

**Art. 30.** Compete ao gestor da parceria, realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.

§1º A periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica serão estabelecidos nos atos normativos setoriais.

§2º O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à entidade para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas secretarias gestoras das parcerias, pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

**Art. 31.** O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela parceria deverá realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários do projeto ou da atividade com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela entidade parceira, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

§1º A entidade parceira participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



§2º A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação, deverá ser circunstanciada em documento que será enviado à entidade para conhecimento, esclarecimentos e providências.

**Art. 32.** O gestor da parceria emitirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Convenio ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade.

§1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – Descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – Irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;
- IV – Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;
- V – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Convenio ou Termo de fomento ou quando do houver evidência de existência de ato irregular;
- VI – Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2º Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da entidade em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a entidade para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- I – Sanar a irregularidade;
- II – Cumprir a obrigação; ou
- III – Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§3º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

§4º Após homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá ser encaminhado por correio eletrônico ao órgão de Controle Interno da Prefeitura do Município de Santarém ou do ente da Administração Indireta, no prazo de até 03 (três) dias, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

### CAPÍTULO XIII

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

##### Seção I

##### Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



**Art. 33.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

§1º A conta corrente, de que trata o caput deste artigo, está isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§2º Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§3º Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 66 deste Decreto.

**Art. 34.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

§1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

§2º O termo de fomento ou convenio poderá admitir, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC no plano de trabalho, nos termos do inciso XVII do art. 19 deste Decreto.

**Art. 35.** Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

§1º O ressarcimento à OSC por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no caput deste artigo, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da OSC.

§2º Os pagamentos realizados às próprias custas da OSC deverão observar o disposto no art. 63 deste Decreto.

**Art. 36.** A entidade somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou convenio quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**Art. 37.** Os recursos da parceria geridos pela entidade estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

**Art. 38.** As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, razoabilidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

## Seção II

### Da prestação de contas

**Art. 39.** A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é um procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

§1º As entidades por ocasião da celebração da parceria receberão manuais para orientação.

§2º As alterações no conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas à entidade e publicadas em meios oficiais de comunicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



**Art. 40.** A prestação de contas apresentada pela entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

§2º Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de convênio ou de fomento.

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**Art. 41** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**Art. 42.** Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior:

I – Extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo Termo de Fomento, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

II – Extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III – Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

IV – Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

b) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

c) certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do Pará;

d) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;

f) certificado de Registro Cadastral – CRC.

## Seção III

### Da periodicidade e dos prazos de análise da Prestação de Contas

**Art. 43.** Para fins de prestação de contas, a entidade deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterà:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado do Pará.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



**Art. 44.** A Entidade deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho, devendo ser composta pelos requisitos previstos no art. 86, §2º do Decreto Municipal nº 609/2017.

§1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada

**Art. 45.** A entidade deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira, nos termos do art. 88 e seguintes do decreto Municipal nº 609/2017.

## CAPÍTULO XIV

### PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Art. 46.** Serão disponibilizados, para repasses às entidades selecionadas, classificadas e contempladas, para toda a vigência do Termo de Fomento, o montante máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§1º. O valor disponível para o atendimento às despesas decorrentes do presente Edital é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** a serem destinados ao financiamento de projetos selecionados

§2º. Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação Orçamentária:** 08.243.0004. 2077 (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.43.00.00 (Subvenções Sociais)

**Fonte:** 1.500 (Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente)

## CAPÍTULO XV

### DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

**Art. 47.** A Administração Pública Municipal deverá manter no sítio oficial do Município, por meio do Portal da Transparência, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da Entidade, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final.

**Art. 48.** A Entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este capítulo deverão incluir, no mínimo:

I – Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II – Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III – Descrição do objeto da parceria;

IV - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Para



V – Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

**Art. 49.** A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§1º A informação sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos poderão ser efetivados, dentre outros meios, pelo Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Santarém, na opção "Convênios, Contratos e Parcerias".

**Art. 50.** A Entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal.

**Art. 51.** As exigências de transparência e publicidade de que trata este capítulo não se aplicam aos casos de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

### CAPÍTULO XVI

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 52.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 609/2017 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.

§2º A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

§3º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

§4º A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

**Art. 53.** Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Jardim Santarém – CEP. 68020-250 – Santarém/Pará



## CAPÍTULO XVII DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**Art. 54.** O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia após a publicação, por meio de manifestação escrita endereçada ao Comissão de Seleção, por meio de petição.

§1º A análise das eventuais impugnações caberá à Comissão de seleção no período de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no *caput*.

§2º A Comissão de seleção enviará à Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social parecer acerca da procedência ou improcedência da impugnação.

§3º A decisão da Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social poderá ser precedida de manifestação técnica e/ou jurídica, a critério da autoridade julgadora.

§4º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§5º As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

§6º As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§7º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## CAPÍTULO XVIII DOS ANEXOS

**Art. 55.** Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seus anexos.

## CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 56.** A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 609/2017 e os princípios que regem a administração pública.

**Art. 57.** As entidades devem observar as exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

**Art. 58.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação na Chamada Pública serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**Art. 59.** O procedimento reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo decreto Municipal nº 609/2017, de 30 de junho de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Santarém, Pará, 05 de julho de 2023.

*CBA*

**CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Roseleane*

**ROSELENE ANDRADE**  
**PRESIDENTE DO CNDCA - SANTARÉM**  
Roselene Maria Duarte Andrade  
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento  
CNDCA - Santarém  
Decreto nº 364/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Para



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a \_\_\_\_\_ [identificação da entidade] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – COMDCA, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de julgamento.

Santarém - PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 32, inciso II, alínea d do Decreto Municipal nº 609/2017 de 30 de junho de 2017, que a \_\_\_\_\_ [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A entidade adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Santarém - PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DO ART. 38 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 609/2017, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da \_\_\_\_\_ [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas antes mencionadas.

➤ *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Santarém - PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Jardim Santarém – CEP. 68020-250 – Santarém/Pará



## ANEXO IV

### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Entidade \_\_\_\_\_, com  
sede na \_\_\_\_\_, CNPJ  
no \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a)

(Cargo): \_\_\_\_\_, VISITOU as unidades onde serão executadas  
as atividades em parceria com o Município de Santarém PA, tomando, inclusive,  
conhecimento das reais necessidades para elaboração do projeto, visando participar da  
Chamada Pública nº 001/2023 – COMDCA.

Santarém PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a \_\_\_\_\_ [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Santarém - PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP. 68020-250 – Santarém/Para



## ANEXO VI

### TERMO DE CONVÊNIO ou FOMENTO Nº \_\_\_\_\_ 2023 – COMDCA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – COMDCA

TERMO DE \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM PA, por intermédio do (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo (a) \_\_\_\_\_ (autoridade competente), e a (o) \_\_\_\_\_, inscrita (o) no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) \_\_\_\_\_, representada(o) pelo(a) \_\_\_\_\_ (cargo do representante legal, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente **TERMO DE \_\_\_\_\_**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 609/2017, de 30 de junho de 2017, consoante o **Processo Administrativo nº 013/2023 – SEMTRAS** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de convênio /termo de fomento, decorrente de **Chamamento Público nº 001/2023 – COMDCA**, tem por objeto \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Jardim Santarém – CEP. 68020-250 – Santarém/Pará



parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de convênio ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de convênio/termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de convênio ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de convênio /termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de convênio /Termo de Fomento é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de convênio/termo de fomento, recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso),





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Para



correndo a despesa à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_, UG \_\_\_\_\_,  
Gestão \_\_\_\_\_, conforme discriminação abaixo:

Fonte: \_\_\_\_\_ ED: \_\_\_\_\_ - R\$ \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Convênio/Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de convênio/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de convênio ou de fomento;

III – Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de convênio/termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Convênio/Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Convênio/Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de convênio/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Convênio/Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de convênio ou de fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP. 68020-250 – Santarém/Pará



essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de convênio ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do termo de convênio ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.3. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de convênio ou de fomento.

7.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



- I – O os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – Os impactos econômicos ou sociais;
- III – O grau de satisfação do público-alvo;
- IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5. As prestações de contas devem ser apresentadas nos seguintes prazos:

- I – Prestação de contas quadrimestral: em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil.
- II – Prestação de contas anual: até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos;
- III - Prestação de contas final, após o término da vigência da parceria.

7.6. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- I – Sanar a irregularidade;
- II – Cumprir a obrigação;
- III – Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 1º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, deve adotar as providências, nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 87 e parágrafos do Decreto Municipal nº 609/2017.

7.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8. A manifestação conclusiva sobre as prestações de contas pela administração pública, observará os prazos previstos no Decreto Municipal nº 609/2017 e deve concluir alternativamente pela:

- I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Jardim Santarém – CEP 68020-250 – Santarém/Pará



7.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de convênio ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. A presente parceria poderá ser alterada, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data de término de sua vigência.

7.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Convênio/Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

7.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Convênio/Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 609/2017, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP 68020-250 – Santarém/Para



§ 3º A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§ 4º A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

§ 5º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

§ 6º A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1. O presente termo de convênio/termo de fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II – Rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2. Presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. A eficácia do presente termo de convênio/termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública MUNICIPAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – As comunicações relativas a este termo de convênio/termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Para



II – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de convênio/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Convênio ou Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Prefeitura Municipal de Santarém, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a entidade se fazer representar por advogado.

14.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca de Santarém/PA.

Santarém – Pará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da administração pública municipal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Jardim Santarém – CEP 68020-250 – Santarém/Para



ANEXO VII

PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTES  
CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – SEMTRAS.

Prezado Senhor,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. S.<sup>a</sup> os seguintes pontos:

1 – Documentos abaixo discriminados, exigidos para habilitação na licitação referenciada;

**(DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS)**

2 – Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

**3 – Declaramos, sob as penalidades cabíveis que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.**

4 – Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99);

Atenciosamente,

.....  
FIRMA PROPONENTES / CNPJ

.....  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



**ANEXO VIII**

**PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTES**

**DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO  
OFERTADO**

\_\_\_\_\_ (empresa) CNPJ/MF \_\_\_\_\_,  
situada à \_\_\_\_\_, por meio de seu representante  
legal ao final assinado, declara assumir inteira responsabilidade de prestar o  
serviço ofertado descrito em nossa proposta de preços na CHAMADA PÚBLICA nº  
\_\_\_\_\_.

Declaramos ainda, que por motivo de força maior e caso fortuito, ou ausência  
de culpa de nossa parte, devidamente comprovada, em prestar o produto serviço  
ofertado, submeteremos a apreciação do Setor competente, novo produto igual ou  
equivalente, atendendo aos preços contratados, desde que aceito pela  
Administração.

Por derradeiro, que pelo descumprimento total ou parcial da execução do  
objeto do CHAMADA PÚBLICA, suportaremos todas as consequências legais,  
inclusive com a inexecução do Contrato.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social**

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



**ANEXO IX**

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**

**Chamada Pública Nº 001/2023 – COMDCA**

NOME OSC:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTRATO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

Recebemos, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, nesta data, cópia do Edital da Chamada Pública acima identificada.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(A assinatura é opcional e caso de envio por e-mail)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP. 68020-250 – Santarém/Pará



## ANEXO X

### PLANO DE TRABALHO

Papel timbrado do proponente		
<b>1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE</b>		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		CEP:
Cidade:	UF:	DDD/Telefone:
E-mail:		
Nome do representante legal:		
CPF:		DDD/Telefone:
E-mail:		
Período de mandato da diretoria:		
<b>2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>		
<b>2.1 – Título do Projeto</b>		
Nome do projeto.		
<b>2.2 – Prazo de Execução</b>		<b>2.3 – Valor do projeto</b>
Período mínimo de XX (x) meses e máximo de XX (x) meses.		RS
Nome do responsável técnico do projeto:		
CPF:		DDD/Telefone:
E-mail:		
<b>2.3 – Área(s) de atuação/ Linha(s) prioritária(s):</b>		
O proponente deverá em qual(is) áreas de atuação ou linha(s) prioritárias que o projeto se enquadra.		

### 3 – APRESENTAÇÃO

- Explicitar, de maneira sucinta, a história da instituição, quando ela surgiu, o que motivou sua criação, quais são seus objetivos, missão, visão e valores.
- Qual o comprometimento e experiências no trabalho de garantia dos direitos da pessoa idosa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sergio Henn, nº 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



• Ressaltar as parcerias anteriormente estabelecidas, os apoios e financiamentos obtidos em outros projetos, demonstrando desta forma a credibilidade, boa reputação e legitimidade da instituição.

## 4 – JUSTIFICATIVA

Explicitar e fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva e que atinge diretamente as crianças e adolescentes de Santarém.

Perguntas orientadoras:

- ✓ Em qual contexto a organização proponente está inserida?
- ✓ Quais as características da cidade/região que se relacionam com o projeto?
- ✓ Quais os problemas e/ou desafios que o projeto pretende resolver?
- ✓ Existem dados confiáveis que comprovem esse problema/desafio no município? Quais?
- ✓ De que forma os resultados esperados contribuem para resolver, superar ou diminuir esse problema/desafio?
- ✓ Quais as características e pontos fortes da minha organização que podem contribuir para superação desse problema?

## 5 – OBJETIVOS

### a) Objetivo Geral

• Deve demonstrar de forma ampla e geral o que se pretende alcançar com a implementação do projeto, expressando a transformação almejada ao final da execução do projeto;

- Deve deixar clara qual a grande ação ou propósito do projeto;
- Deve refletir a melhoria de uma situação-problema

### b) Objetivos Específicos

• Esses objetivos serão a base para a identificação das metas do projeto, por isso devem ser concretos e viáveis, devidamente relacionados com as atividades que serão desenvolvidas durante o projeto e com os resultados previstos.

• São um resumo das ações planejadas no projeto, o que o projeto vai efetivar realizar.

## 6 – PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Pergunta orientadora: quem o projeto pretende atingir? Quem vai se beneficiar com ele?

• Beneficiários diretos: é o indivíduo ou grupo que será atendido diretamente pelo seu projeto.

• Beneficiários indiretos: é o indivíduo ou grupo que receberá os efeitos indiretos de seu projeto, seu impacto.

Para ambos os tipos de beneficiado, sugere-se incluir a quantidade estimada de beneficiários do projeto, sua faixa etária, condição sócio econômica, etc.

## 7 – METAS DO PROJETO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social**

Av. Sérgio Henri. nº 838 - Jardim Santarém - CEP: 68020-250 - Santarém/Para



**8 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO**

Explicar como o projeto será desenvolvido (ações/atividades previstas, meios de realização).

Ações/atividades	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07
<b>Descrição da Atividade</b> (Descreva brevemente a atividade a ser realizada, e sua dimensão e importância na consecução do projeto)							





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÉM**  
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Leme, nº 838 – Jardim Santarem – CEP: 68020-250 – santarem/Para



**10 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (planilha orçamentária)**

1. Na planilha orçamentária do projeto, nas linhas que estão indicadas com "Grupos de despesas", insira o nome do grupo de rubricas que agrupará os itens de despesa do projeto como, por exemplo: materiais permanentes.
2. Nas linhas que estão indicadas com "item de despesa", insira os itens de despesa do projeto. Por exemplo, se você colocou o grupo de rubricas "recursos humanos", nas linhas de "item de despesa" abaixo deverá inserir as despesas com profissionais envolvidos no projeto, como salários e encargos sociais, por exemplo.
3. Deve ser apresentada a estimativa das despesas a serem realizadas, que deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Despesa/Rubrica	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total	%
1. Grupo de despesas						
a. item de despesa 1						
b. item de despesa 2						
c. item de despesa 3						
2. Grupo de despesas						
a. item de despesa 1						
b. item de despesa 2						
c. item de despesa 3						
3. Grupo de despesas						
a. item de despesa 1						
b. item de despesa 2						
c. item de despesa 3						
TOTAL DO PROJETO						
RETENÇÃO DO FUNDO						
TOTAL DO PROJETO + RETENÇÃO						





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



## 11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O objeto desta parceria é a ação conjunta entre a \_\_\_\_\_ e o Município de Santarém para executar o projeto [NOME DO PROJETO] que tem por objetivo [OBJETIVO GERAL DO PROJETO]. Para isso, o Município realizará o desembolso financeiro dos recursos obedecendo o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Parcela 1	Data 1 (mês/ano)	R\$
Parcela 2	Data 2 (mês/ano)	R\$
Parcela 3	Data 3 (mês/ano)	R\$
Valor total		R\$

OU

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
Parcela única	R\$
Valor total	R\$